

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL ANEXO I**

1. QUALIFICAÇÃO DAS CONTRATANTES		
IDENTIFICAÇÃO DA CNEC e da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA		
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE/ CNEC	CNPJ n. 33.621.384/0001-19	
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA ¹ : FACULDADE ITABORAÍ	CNPJ n. 33.621.384/0352-57	
Endereço: AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, Nº 5.300	Bairro: CENTRO	
Cidade/UF: ITABORAÍ/RJ	CEP: 24800-065	Telefone: 21.2635-2212
Nome do (a) Diretor (a): ANDRÉ STEIN DA SILVEIRA		
CPF: 339.849.640-72	RG: 201041318-1	
e-mail: 0352.direcao@cnecc.br	Telefone: 21.99706-9063	
IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARCEIRO (A)		
Razão Social ² : RIO ITA LTDA	CNPJ n. 29.853.942/0006-09	
Endereço: RUA CORONEL FONTENELE, Nº. 70	Bairro: ESPERANÇA	
Cidade/UF: ITABORAÍ / RJ	CEP: 24802-500	Telefone: 21.3785-6100
Nome do Representante Legal ³ JORGE RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS		
CPF n. 815.065.387-20	RG n. 058315094	
e-mail jorgencardoso@rioita.com.br	Telefone (21) 3785-6100	
2. DO DESCONTO COMERCIAL A SER CONCEDIDO		
Observando as disposições do Contrato de Parceria para Desconto Comercial e a política de preços estabelecida para a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA, que figura neste TERMO DE ADESÃO – ANEXO I, as CONTRATANTES pactuam que o desconto comercial a ser concedido na vigência deste contrato é de 20% (vinte por cento) .		
3. VIGÊNCIA DO CONTRATO		
O presente Contrato de Parceria para Desconto Comercial tem vigência de 2 (dois) anos , a contar da data de assinatura deste Termo de Adesão – Anexo I.		
4. DAS CONDIÇÕES PARA USUFRUTO DO DESCONTO COMERCIAL e DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO		

¹ Nome da Instituição Mantida (Escola, Colégio ou Faculdade) que está celebrando a parceria.

² Nome da Empresa/Instituição com quem a CNEC está celebrando parceria, conforme descrito no CNPJ;

³ Nome do Representante legal da Empresa/Instituição com quem a CNEC está celebrando parceria, conforme descrito no Contrato Social da Empresa. Deve assinar o TERMO DE ADESÃO somente quem seja representante legal da parceira.



4.1 O desconto comercial será concedido ao estudante beneficiado pela parceria, no ato da matrícula, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentar todos os documentos escolares/acadêmicos necessários para comprovação de que o estudante pode ser matriculado no segmento/ano/série/curso pretendido;
- b) assinar o TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;
- c) pagar a primeira parcela da anuidade/semestralidade;
- d) comprovar o vínculo com o (a) PARCEIRO (A).

4.2 O beneficiário da parceria observará os requisitos estabelecidos também quando solicitar rematricula, nos períodos letivos subsequentes, enquanto estiver vigente o presente contrato.

4.3 O desconto comercial incidirá sobre o valor da anuidade/semestralidade a partir da segunda parcela, e não será cumulável com outros descontos ou bolsas de estudos oferecidos pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.

4.4 O desconto comercial incidirá somente sobre o preço estabelecido pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL para os serviços educacionais - anuidades/semestralidades, não alcançando material didático, uniforme, taxas ou serviços extras.

4.5 Além das hipóteses definidas no termo de parceria, o desconto comercial concedido por meio deste contrato será suspenso, quando ocorrer mora e/ou inadimplimento do estudante beneficiado pela parceria, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.6 A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL não realiza matrículas de estudantes que tenham, com ela, débitos ou pendências de qualquer natureza.

5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA (CURSOS E/OU SEGMENTOS) NA MODALIDADE PRESENCIAL

ADMINISTRAÇÃO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DIREITO - LETRAS - PEDAGOGIA - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - ENGENHARIA CIVIL

6. FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da comarca do endereço da Instituição Educacional Mantida, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os contratantes ratificam o presente TERMO DE ADESÃO - ANEXO I na presença das testemunhas a seguir identificadas, declarando que o presente CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL é título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do Código de Processo Civil e reconhecendo ser ele título como líquido, certo e exigível.

André Stein da Silveira

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA
Diretor ANDRÉ STEIN DA SILVEIRA

ITABORAÍ-RJ, 01 de FEVEREIRO de 2016.

JORGE RICARDO AZEVEDO PARCEIRO (A)
DOS SANTOS Representante Legal

Testemunhas:

Nome: PAULO AUGUSTO FAWCETT
CPF: 749 613 147-49

Nome: Marina Jaelza Ferreira Vianna
CPF: 086.927.437-63



**CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL
TABELA DE VALORES DE ANUIDADES/SEMESTRALIDADES
ANEXO II**

1. IDENTIFICAÇÃO DA CNEC e da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA		
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE/ CNEC	CNPJ n. 33.621.384/0001-19	
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA ¹ : FACULDADE ITABORAÍ	CNPJ n. 33.621.384/0352-57	
Endereço: AVENIDA VINTE E DOIS DE MAIO, 5.300	Bairro: CENTRO	
Cidade/UF: ITABORAÍ/RJ	CEP: 24800-065	Telefone: 21.2635-2212
Sítio eletrônico: www.faculdadeitaborai.cneq.br	Contato para informações: TUYANE SOARES DA SILVA	
2. DESCONTO COMERCIAL A SER CONCEDIDO		
Observando as disposições do Contrato de Parceria para Desconto Comercial e a política de preços estabelecida, a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL concederá desconto comercial de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade/semestralidade.		
3. DAS CONDIÇÕES PARA USUFRUTO DO DESCONTO COMERCIAL e DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO		
3.1 O desconto comercial será concedido ao estudante beneficiado pela parceria, no ato da matrícula, cumpridos os seguintes requisitos: a) apresentar todos os documentos escolares / acadêmicos necessários para comprovação de que o estudante pode ser matriculado no segmento/ano/série/curso pretendido; b) assinar o TERMO DE ADESÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; c) pagar a primeira parcela da anuidade/semestralidade; e d) comprovar o vínculo com o (a) PARCEIRO (A).		
3.2 O beneficiário da parceria observará os requisitos estabelecidos também quando solicitar rematricula, nos períodos letivos subsequentes, enquanto estiver vigente o presente contrato.		
3.3 O desconto comercial incidirá sobre o valor da anuidade/semestralidade a partir da segunda parcela, e não será cumulável com outros descontos ou bolsas de estudos oferecidos pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL.		
3.4 O desconto comercial incidirá somente sobre o preço estabelecido pela INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL para os serviços educacionais – anuidades/semestralidades, não alcançando material didático, uniforme, taxas ou serviços extras.		
3.5 Além das hipóteses definidas no termo de parceria, o desconto comercial concedido por meio deste contrato será suspenso, quando ocorrer mora e/ou inadimplemento do estudante beneficiado pela parceria, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.		
3.6 A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL não realiza matrículas de estudantes que tenham, com ela, débitos ou pendências de qualquer natureza.		
4. SERVIÇOS EDUCACIONAIS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA (CURSOS E/OU SEGMENTOS) NA MODALIDADE PRESENCIAL		
ADMINISTRAÇÃO – CIÊNCIAS CONTÁBEIS – DIREITO – LETRAS – PEDAGOGIA – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – ENGENHARIA CIVIL.		

¹ Nome da Instituição Mantida (Escola, Colégio ou Faculdade) que está celebrando a parceria.





5: FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da comarca Itaboraí/RJ,² para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os contratantes ratificam o presente TERMO DE ADESÃO – ANEXO I na presença das testemunhas a seguir identificadas, declarando que o presente CONTRATO DE PARCERIA PARA DESCONTO COMERCIAL é título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do Código de Processo Civil e reconhecendo ser ele título como líquido, certo e exigível.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA
Diretor ANDRÉ STEIN DA SILVA
André Stein da Silva
CNEC - Faculdade Itaboraí
Diretor

ITABORAÍ-RJ, 01 de FEVEREIRO de 2016.

JORGE RICARDO AZEVEDO DOS SANTOS PARCEIRO (A)
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: PAULO ANGELOFF PAWEFF
CPF: 749 613 147-49

Nome: Joiceza Ferreira Vianna Pereira de Souza
CPF: 086.927.431-63

² Indicar o nome do município onde a INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MANTIDA tem sede/está localizada.

